

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-9828
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2013**

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de 4 (quatro) impressoras laser coloridas com garantia de 36 (trinta e seis) meses *on site*.

ÁREA RESPONSÁVEL: Gerência de Tecnologia (SSI/GST).

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

DATA E HORÁRIO (de Brasília):

- Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até 11:00 horas do dia 03/04/2014.
- Abertura da sessão: a partir das 11:00 horas do dia 03/04/2014.

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores; Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, e suas alterações posteriores; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 5.450, de 31/5/2005; Decreto n.º 7.174, de 12/5/2010; Decreto n. 6.204, de 5/9/2007; Decreto n.º 8.184, de 17/01/2014; Instrução Normativa n.º 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010 e suas alterações posteriores.

EDITAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA/CVM/PTE/Nº 120, de 12/08/2013**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 29/2013**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, dispostos a seguir:

- **Anexo I** - Minuta de Contrato;
- **Anexo II** - Modelo de Apresentação de Proposta;

- **Anexo III** - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 29/2013.

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de 4 (quatro) impressoras laser coloridas com 36 (trinta e seis) meses de garantia *on site*, conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência, Anexo III deste Edital de Pregão Eletrônico.

2 - DO LOCAL E PRAZOS PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- 2.1 Os equipamentos deverão ser entregues na sede da CVM, na cidade do Rio de Janeiro, e na Superintendência Regional da CVM, em São Paulo, **em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato**, de acordo com a seguinte distribuição:

Na sede da CVM:

Rua 7 de Setembro, 111, 25º andar
Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-901
Telefone: 55 21 3554-8686
CNPJ: 29.507.878/0001-08

- 3 (três) impressoras, de acordo com a especificação exigida.

Na Superintendência Regional de São Paulo

Rua Cincinato Braga, 340 – 2º andar
Edifício Delta Plaza
CEP - 01333-010 São Paulo - SP - Brasil
Telefone: 55 11 2146-2000
Fax: 55 11 2146-2097
CNPJ: 29.507.878/0002-80

- 1 (uma) impressora, de acordo com a especificação exigida.

- 2.2 Os equipamentos adquiridos serão recebidos pela CVM:

2.2.1. **Provisoriamente**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência, Anexo III** deste Edital.

2.2.2. **Definitivamente**, até **02 (dois) dias úteis** após verificação detalhada das características dos equipamentos, incluindo a pertinente aceitação pela Gerência de Tecnologia da CVM (GST).

- 2.3 **O recebimento definitivo** dos equipamentos será oficializado por meio da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** a ser elaborado pela Gerência de Tecnologia da CVM (GST), que também será responsável pela nomeação de comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, para sua assinatura. Fica desde já estabelecido que a emissão do referido Termo não exime a licitante de qualquer reclamação posterior

quanto a defeitos ou inconformidades que venham a ser verificadas nos produtos fornecidos.

- 2.4 Será exigida comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa (Art. 3º, Inciso III, do Decreto nº 7.174/2010).

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica (artigo 11, Caput, da IN nº 02/2010).
- 3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF (artigo 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (artigo 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (artigo 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 A participação neste Pregão é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010 (artigo 6º do Decreto nº 6.204/2007).
- 4.2 Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3 Não poderão participar da presente licitação:

- a) entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou de liquidação (inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993 c/c o artigo 63 da lei nº 11.101/2005);
- b) entidades empresariais que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal (inciso IV do artigo 40 da IN SLTI/MP Nº 02/2010);
- c) entidades empresariais que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar coma Administração, conforme inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;
- d) entidades empresariais que estejam cumprindo sanção de impedimento do direito de licitar e contratar coma União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002);
- e) entidades empresariais estrangeiras;
- f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum
- g) entidades empresariais que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente (inciso V do artigo 28 da Lei nº 8.666/1993);
- h) entidades empresariais cujos **estatutos ou contratos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta licitação**;
- i) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladora, coligadas ou subsidiárias entre si;
- j) entidades empresariais da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;.
- k) sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado ente o Ministério Público do Trabalho e a União e proibição contida no artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008

4.4 Como condição para participação no Pregão, deverá declarar:

4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.5 Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.2 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 4.5.3 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.4 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 A licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado, o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.2 O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto.
- 5.6 Não serão consideradas propostas com alternativas. As licitantes devem se limitar às especificações deste Edital.
- 5.7 Os valores estimados para contratação constam do Termo de Referência – Anexo Iii deste pregão eletrônico.
- 5.8 Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM. Entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso.
- 5.11 Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital e seus anexos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, contenham vícios

- insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR TOTAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 6.4 No que se refere aos lances, as licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6 As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 6.11 O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 6.12 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação de propostas..

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte (artigo 6º do Decreto nº 6.204/2007).

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PREVISTO NO DECRETO Nº 7.174/2010

8.1 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei 8.148/1991, para fornecedores de bens e serviços, observadas a seguinte ordem: (Art. 5º, caput, do Decreto nº 7.174/2010).

8.1.1 bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

8.1.2 bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

8.1.3 bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

8.2 O exercício do direito de preferência disposto no item 8.1 será concedido observando-se os seguintes procedimentos sucessivamente (art. 8º do Decreto nº 7.174/2010);

a) Aplicação das regras de preferência previstos no item 8.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência (art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.174/2010);

b) Convocação das licitantes classificados que estejam enquadrados no subitem 8.1.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame (art. 8º, inciso III, do Decreto nº 7.174/2010);

c) Caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “b”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no subitem 8.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o subitem 8.1.3, caso esse direito não seja exercido (art. 8º, caput, do Decreto nº 7.174/2010).

8.3 A comprovação será feita (art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 7.174/2010):

8.3.1 eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

- 8.3.2 por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.
- 8.4 Diante da impossibilidade de aplicar o direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010, para itens agrupados em lote, pelo Sistema Eletrônico Comprasnet, tal providência será realizada pelo Pregoeiro, que solicitará dos licitantes, por intermédio de *chat*, o fornecimento dos documentos que demonstrem atender às condições legais para comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos acima;
- 8.5 Serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante;
- 8.6 Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Neste caso, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico (art. 8º, inciso V, do Decreto nº 7.174/2010).

9. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA PREVISTA NO DECRETO Nº 8.184/2014

- 9.1 Com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, fica estabelecida neste Edital a aplicação de margens de preferência normal e adicional, que serão aplicadas para classificação das propostas após a fase de lances, para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação (art. 1º, do Decreto nº 8.184, de 17 de janeiro de 2014).
- 9.2 A margem de preferência normal será aplicada apenas para os produtos manufaturados nacionais, conforme Processo Produtivo Básico aprovado nos termos do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.
- 9.2.1 A licitante declarará, durante a fase de cadastramento das propostas, se o produto atende ao Processo Produtivo Básico.
- 9.2.2 A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, cópia da portaria interministerial que atesta sua habilitação aos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, ou cópia da Resolução do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA que atesta sua habilitação aos incentivos do Decreto-lei nº 288, de 1967.
- 9.2.3 O produto que não atender ao processo Produtivo Básico a que se refere o item 9.2, ou cujo licitante não apresentar tempestivamente cópia da portaria ou da resolução referidas no subitem 9.2.2, será considerado como produto manufaturado estrangeiro.
- 9.3 A margem de preferência adicional será aplicada apenas para os produtos manufaturados nacionais, nos termos no subitem 9.1 e que atendam os requisitos e os critérios definidos na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 383, de 26 de abril de 2013.

9.4 As margens de preferência serão calculadas sobre o menor preço ofertado de serviço estrangeiro, conforme a fórmula de as condições seguintes:

9.4.1. o preço ofertado do produto manufaturado nacional será considerado menor que PE, sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e

9.4.2. o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado maior que PE, sempre que seu valor for superior a PM.

FÓRMULA:

$PM = PE \times (1 + M)$, sendo:

PM = preço com margem

PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro

M = margem de preferência em percentual, conforme tabela abaixo:

Código	Descrição	Margem de Preferência	Margem de Preferência Adicional
8443.3	Impressora a laser/led colorida	10%	10%

9.5. As margens de preferência previstas não serão aplicadas caso o preço mais baixo ofertado seja de produto manufaturado nacional..

9.6. Caso a licitante da proposta classificada em primeiro lugar seja inabilitada, ou deixe de cumprir as obrigações previstas nos itens 9.2 ou 9.3, deverá ser realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação das margens de preferência, **caso se enquadre no caso concreto**.

9.7. A aplicação da margem de preferência não excluirá a negociação entre o pregoeiro e a licitante vencedora da fase de lances (§ 8º, art. 24 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005).

9.8. A aplicação das margens de preferência não excluirá o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte (arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

9.9. A aplicação das margens de preferência ficará condicionada ao cumprimento, no momento da licitação, do disposto no § 9º do art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação (art. 25, *caput*, Decreto nº 5.450/2005).

10.2 A proposta de preços deverá conter os seguintes itens/documentos:

- 10.2.1 nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal ou papel timbrado com estas informações;
- 10.2.2 planilha de preços conforme modelo contido no Anexo I deste Edital.
- 10.2.3 o valor da proposta limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, incluindo todas as despesas legais ou adicionais previstas neste Edital;
- 10.2.4 o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agencia e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S/A;
- 10.2.5 o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);
- 10.3 As folhas da proposta, contendo os itens citados acima, devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal.
- 10.4 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CVM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;
- 10.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante,, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.6 Não será aceita a proposta ou o lance vencedor com **valor superior ao preço máximo fixado**, ou o que apresentar preço manifestamente inexequível (artigo 48, inciso II, da Lei nº 2.666/1993).
- 10.7 O Pregoeiro examinará a proposta ou lance classificado em primeiro lugar quanto a compatibilidade do **preço em relação ao estimado** para a contratação, devidamente justificado. Será desclassificada a oferta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
- 10.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.8.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.
- 10.8.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

- 10.9 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL**, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 10.10 O pregoeiro verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.11 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.12 Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.12.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital (artigo 24, § 8º do Decreto nº 5.450/2005).
- 10.12.2 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.12.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes (artigo 24, § 9º, do Decreto 5.450/2005).

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1 A licitante melhor classificada deverá encaminhar a documentação referente à habilitação, **juntamente com a proposta de preços**, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, na formata do Anexo I, por meio de mensagem para o email pregoeiro@cvm.gov.br, ou por meio do fac-simile (21) 3554-8475, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o encerramento de etapa de lances.
- 11.1.1 O prazo para envio das propostas de preços poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro..
- 11.1.2 Quando convocada pelo Pregoeiro, a empresa deverá incluir sua proposta e demais documentos no Sistema Eletrônico, por meio da opção “Enviar Anexo”, para acesso dos demais participantes.
- 11.2 Adicionalmente, deverá apresentar os documentos de habilitação e proposta de preços originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão pública, à Comissão de Valores Mobiliários – Gerência de Licitações e Contratos, localizada na Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, Centro,

Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.050-901, em envelope fechado e rubricado (artigo 25, §§ 2º e 3º, do Decreto 5.450/2005).

11.3 A comprovação das habilitações jurídica, fiscal e econômico-financeira poderá ser realizada por meio de consulta on line ao SICAF artigo 25, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005 c/c artigo 3º, *caput* e artigo 4º, *caput* IN SLTI/MP nº 02/2010).

11.4 Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao SICAF:

11.4.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.4.2 Proposta de Preços, conforme Anexo I do presente Edital.

11.4.3 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica (art. 45 da IN SLTI/MPOG n.º 02/2010), por meio de apresentação de original ou cópia autenticada de 1 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante forneceu, sem qualquer restrição, objeto de natureza semelhante ao ora licitado (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). Preferencialmente, o atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. Tal atestado poderá ser enviado através do Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

11.4.4 Certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – Inmetro, que atestem conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos (artigo 3º, do Decreto nº 7.17843/2010):

- a) segurança para o usuário e instalações;
- b) compatibilidade eletromagnética; e
- c) consumo de energia.

11.4.5 Comprovação/certificação de que atende às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos no item 8 deste Edital (artigos 6.º e 7.º do Decreto n.º 7.174/2010), caso tenha apresentado a declaração, por meio de: consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou SUFRAMA ou documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

11.5 As licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar, juntamente com a documentação complementar, os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira, detalhados nos itens abaixo:

11.6 Relativamente à **Habilitação jurídica** da licitante:

- 11.6.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 11.6.2 em se tratando de sociedades empresárias, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 11.6.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.6.4 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.6.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.7 Relativamente à **Regularidade fiscal** da licitante:

- 11.7.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 11.7.2 prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 11.7.3 prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 11.7.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.7.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.7.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - 11.7.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 16 da IN SLTI/MPOG n.º 02/2010);
- 11.7.7 a licitante detentora do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.8 Relativamente à **Qualificação Econômico-Financeira** da licitante:

- 11.8.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 11.8.2 no caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);
- 11.9 Em atendimento á determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário, também serão realizadas consultas: ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) do Portal da Transparência; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim certificar se há entre os sócios servidores da CVM..
- 11.10 Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 11.10.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.12 Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.13 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.14 Quanto aos documentos mencionados nesta seção, não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.
- 11.15 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.16 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.17 O Cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e de habilitação deverá ser o mesmo da assinatura do contrato e aquele a

receber a Nota de Empenho e a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.

- 11.18 A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de cadastramento no SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993 c/co artigo 9º, da Lei nº 10.520/2002).
- 11.19 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Até **três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão**, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá **solicitar esclarecimentos**, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/2005).
- 12.2 Até **dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão**, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/2005). A impugnação deverá ser protocolada na Gerência de Licitações e Contratos (GAL) da CVM, localizada à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP 20159-900 - Centro, Rio de Janeiro – RJ.
- 12.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º c/c artigo 11, Inciso II, do Decreto nº 5.450/2005).
- 12.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005), exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20 do Decreto nº 5.450/2005).

13. DOS RECURSOS

- 13.1 A manifestação **imediate e motivada** de interpor recurso será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
- 13.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.3 A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora (artigo 16, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

- 13.3.2 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (artigo 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005).
- 13.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (artigo 4º, inciso XIX, da Lei nº 10.520/2002, c/c o artigo 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 13.5 As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema e dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM (artigo 26, *caput*, do Decreto nº 5.450/2005).
- 13.6 Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal.
- 13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Gerência de Licitações e Contratos da CVM, sito à Rua Sete de Setembro, nº 111, 28º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, em dias úteis, no horário de 09h às 13h e 14h às 18h (§ 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993).

14. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014 na classificação abaixo:

Fonte: 0174

Programa de Trabalho: 04.123.2039.20000.0001

Elemento de Despesa: 449052

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório (artigo 4.º, inciso XXI, da Lei n.º 10.520/2002 c/c artigo 27 do Decreto n.º 5.450/2005).

16. DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1 Após a homologação da licitação, a adjudicada deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso, sob pena de decair o direito à contratação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra

- motivo justificado e aceito pela CVM (artigo 64, *caput* e § 1^a, da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 9º da lei nº 10.520/2002)
- 16.2 O período de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 16.3 Previamente à contratação e a cada pagamento a fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação (artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MP nº 2/20010).
- 16.4 Será exigido o cadastramento quando, anteriormente à assinatura do contrato, o proponente homologado não estiver inscrito no SICA. Neste caso, o cadastramento deverá ser feito pela Administração, sem ônus para o proponente, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada (artigo 3º, § 2º, da IN SLTI/MP nº 2/2010).
- 16.5 Se a adjudicatária, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais. (artigo 27, § 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 16.6 A associação da licitante vendedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CVM para que a autarquia delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 16.7 É expressamente **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto desse Edital, sob pena de rescisão contratual.
- 16.8 Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:
- a) a proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
 - b) o presente Edital e seus anexos;
 - c) a Nota de Empenho correspondente.

17. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas será realizado 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecer em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Edital. As Notas Fiscais deverão ser endereçadas à Sede da CVM – Gerência de Tecnologia (GST), à Rua Sete de Setembro, 111/29º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

- 17.2 A Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, designado pela CVM, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 17.3 Caberá ao fiscal, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento das Notas Fiscais/Faturas, atestar a entrega do objeto, verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará o referido documento fiscal para Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- 17.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores).
- 17.5 Havendo erro na Nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 17.6 Previamente à contratação, a emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CVM realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do § 1º do artigo 3º da IN SLTI n.º 02/2010.
- 17.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2/2008).
- 17.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CVM entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio de aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 17.9 Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais).

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CVM

- 18.1 As obrigações da Contratada e da CVM são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III) e na Minuta de Contrato (Anexo I).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária que:
- 19.1.1 não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 19.1.2 apresentar documentação falsa;
 - 19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 19.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.5 não mantiver a proposta;
 - 19.1.6 comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.7 cometer fraude fiscal;
- 19.2 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.2.1 Advertência;
 - 19.2.2 multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 19.2.3 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 28, do Decreto 5.450/2005 e demais combinações legais;
 - 19.2.4 multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 28, do Decreto nº 5.540/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
 - 19.2.5 multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência, ressalvado aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
 - 19.2.6 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 19.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

- 19.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CVM.
- 19.5 A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme determina o § 2º do artigo 36, da Lei nº 8.666/93.

20. DA RESCISÃO

- 20.1 A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 20.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

21. DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 21.1 Dos atos da Administração cabem:
- 21.1.1 Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
- a) anulação ou revogação da licitação;
 - b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
 - c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- 21.1.2 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

- 21.2 A intimação dos atos referidos no subitem 21.1.1, alíneas “a” e “b” acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 21.3 A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 21.4 Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, na Gerência de Licitações e Contratos da CVM (GAL), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 21.4.1 Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 21.5 Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto licitado, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 22.2 A CVM poderá, a seu critério exclusivo, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho (art. 65, § 1º, Lei nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 22.3 O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (Art. 29 do Decreto nº 5.450/05).
- 22.4 Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do compromisso assumido (Art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/05).

- 22.5 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 22.6 O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 22.7 Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
- a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
 - b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 22.8.
- 22.8 É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 22.9 Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 22.10 A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 22.11 Os esclarecimentos referentes ao presente Edital serão fornecidos pela Gerência de Licitações e Contratos da CVM.
- 22.12 Os esclarecimentos prestados a qualquer um dos proponentes ficarão à disposição dos demais interessados até as 16h00min do dia anterior ao previsto para a realização da sessão.
- 22.13 As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19, do Decreto 5.450/05).
- 22.14 Qualquer modificação no Edital será divulgado no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20, do Decreto 5.450/05).
- 22.15 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade dispostos no artigo 5º da IN SLTI nº 01, de 19/02/2010.

- 22.16 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 22.17 Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 22.18 Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 22.19 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento (inciso III do artigo 5.º da IN n.º 01/2010).
- 22.20 Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 22.21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2014.

Eduardo Abi-Nader Simão

Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-9828

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2013

CONTRATO Nº /13

MINUTA DE CONTRATO PARA
AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS LASER
COLORIDAS COM GARANTIA DE 36
(TRINTA E SEIS) MESES E CARTUCHOS
DE TONER QUE ENTRE SI FAZEM A CVM
- COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS E

.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo Decreto n.º 7.174, de 12/5/2010, pela Instrução Normativa n.º 04 da SLTI/MPOG e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2013-9828 – Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2013 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida emnaquilo que não contradiga este contrato.
- c) Nota de Empenho – 2014NE.....

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto aquisição de 4 (quatro) impressoras laser coloridas com garantia de 36 (trinta e seis) meses *on site*, conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência, Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico n.º 29/2013.

Cláusula Segunda – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 Os equipamentos deverão ser entregues na sede da CVM, na cidade do Rio de Janeiro, e na Superintendência Regional da CVM, em São Paulo, **em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste contrato**, de acordo com a seguinte distribuição:

Na sede da CVM:

Rua 7 de Setembro, 111, 25º andar
Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-901
Telefone: 55 21 3554-8686
CNPJ: 29.507.878/0001-08

- 3 (três) impressoras, de acordo com a especificação exigida.

Na Superintendência Regional de São Paulo

Rua Cincinato Braga, 340 – 2º andar
Edifício Delta Plaza
CEP - 01333-010 São Paulo - SP - Brasil
Telefone: 55 11 2146-2000
Fax: 55 11 2146-2097
CNPJ: 29.507.878/0002-80

- 1 (uma) impressora, de acordo com a especificação exigida.

- 2.2 Os equipamentos adquiridos serão recebidos pela CVM:

- 2.2.1 **Provisoriamente**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência, Anexo III** deste Edital.
- 2.2.2 **Definitivamente**, até **02 (dois) dias úteis** após verificação detalhada das características dos equipamentos, incluindo a pertinente aceitação pela Gerência de Tecnologia da CVM (GST).

- 2.3 O **recebimento definitivo** dos equipamentos será oficializado por meio da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** a ser elaborado pela Gerência de Tecnologia da CVM (GST), que também será responsável pela nomeação de comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, para sua assinatura. Fica desde já estabelecido que a emissão do referido Termo não exige a licitante de qualquer reclamação posterior

quanto a defeitos ou inconformidades que venham a ser verificadas nos produtos fornecidos.

- 2.4 Será exigida comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa (Art. 3º, Inciso III, do Decreto nº 7.174/2010).

Cláusula Terceira - DO VALOR

- 3.1 O CVM pagará o valor de R\$ _____(_____) por cada impressora, perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____) para as 04 impressoras, de acordo com as condições previstas na Cláusula Primeira do presente contrato.

Cláusula Quarta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas será realizado 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecer em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato. As Notas Fiscais deverão ser endereçadas à Sede da CVM – Gerência de Tecnologia (GST), à Rua Sete de Setembro, 111/29º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.
- 4.2 A Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, designado pela CVM, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 Caberá à fiscalização, no prazo de 3 (três) dias úteis após a verificação detalhada das características dos equipamentos, atestar a entrega do objeto, verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará o referido documento fiscal para Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- 4.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores).
- 4.5 Havendo erro na Nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 4.6 Previamente à contratação, a emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CVM realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do § 1º do artigo 3º da IN SLTI n.º 02/2010.
- 4.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais

sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2/2008).

- 4.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CVM entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio de aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 4.9 Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais).

Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 449052 – Programa de Trabalho 04.123.2039.20000.0001, Nota de Empenho nº 2013NEXXXXXX, para os equipamentos.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/1993:
- Fornecer por sua conta e responsabilidade os bens, produtos e serviços conforme as especificações, níveis de qualidade e prazos contratados, e assim mantê-los por todo o período de garantia;
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
 - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
 - Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);
 - Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação, assinando o Termo de Compromisso correspondente

quando da celebração do contrato e cobrando sua ciência e observância a todos os seus colaboradores envolvidos nos serviços prestados, mediante assinatura de Termo de Ciência. Ambos os documentos deverão estar em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Nº 04, de 12 de novembro de 2010, da SLTI;

- f) Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
- g) A licitante deverá fornecer o produto licitado à CVM, em nome do fabricante, podendo somente subcontratar a terceiros, desde que credenciados pelo fabricante, os serviços de treinamento, instalação e configuração;
- h) Manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações da CVM;
- i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros;
- j) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;
- k) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CVM;
- l) Participar das reuniões convocadas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo que, na primeira delas, deverá indicar o preposto e entregar, assinados, o Termo de Compromisso e o Termo de Ciência referidos na alínea “e” deste item;
- m) indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento;
- n) encaminhar, dentro do prazo estabelecido, todas as notas fiscais referentes ao objeto, sendo endereçadas ao fiscal do contrato. O não encaminhamento das notas fiscais por parte da CONTRATADA configura descumprimento de obrigação contratual, não podendo, neste caso, ser efetuada a suspensão ou interrupção da prestação dos serviços sob a alegação de não pagamento por parte da CVM. As Notas Fiscais deverão ser endereçadas à Sede da CVM – Gerência de Tecnologia (GST), à Rua Sete de Setembro, 111/29º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ;

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

7.1 A CVM se obriga a:

- a) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao ambiente de entrega, instalação e configuração dos bens fornecidos, bem como de execução da prestação dos serviços de assistência técnica em garantia;

- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços e ao fornecimento dos bens contratados, sempre que solicitada;
- c) Solicitar de imediato a pronta reparação ou substituição do objeto contratado, ou parte, que se apresente com defeito ou em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos previstos;
- f) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações será exercida pelos titulares das funções abaixo discriminadas, concernentes ao presente CONTRATO, em conformidade com o Art. 24 da Instrução Normativa nº 04/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG:

FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
Gestor do CONTRATO	Arydalton C. Vilarinhos Jr. (GST)
Fiscal Técnico do CONTRATO	Leonardo Baumfeld Bernstein (GST)
Fiscal Administrativo do CONTRATO	Rogério Theodoro Rodrigues Gomes (GAL)
Fiscal Requisitante do CONTRATO	Arydalton C. Vilarinhos Jr (GST)

8.2 A cada fiscal competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do CONTRATO, nos termos do Art. 25 e seus incisos e parágrafos, da Instrução Normativa IN n.º 04/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, e de tudo dar ciência diretamente à CONTRATADA, conforme art. 67, parágrafos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Para o caso de impedimento de qualquer servidor indicado para a função de Fiscal ou Gestor, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) um novo servidor como Fiscal/Gestor Substituto;

8.3 As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo FISCAL do CONTRATO, que providenciará o envio de notificação à CONTRATADA informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O FISCAL deverá, ainda, propor ao Ordenador de

Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

- 8.4 Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo FISCAL ou por seu substituto;
- 8.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02);
- 8.6 A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento prestado em desacordo com a Proposta apresentada, e aprovada pela CVM.

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O período de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Dez - DAS SANÇÕES

- 10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. não mantiver a proposta.
- 10.2 A CONTRATADA, ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CVM;
 - 10.2.2. pela inobservância dos prazos atrelados ao fornecimento da solução e à execução dos serviços e demais prazos fixados no Termo de Referência, multa de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.
 - 10.2.3. A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).

- 10.2.4. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 10.2.7. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CVM pelos prejuízos causados;
- 10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.
- 10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Onze – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- 11.1 A garantia dos equipamentos, **conforme especificado no Termo de Referência**, deverá ser prestada por **36 (trinta e seis)** meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

Cláusula Doze - DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Treze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
 - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
 - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.
- 13.2 A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

- 13.3 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 13.4 Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, xx de xxxxx de 2014.

TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO
Superintendente Administrativo-Financeira

Pela Contratada

ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-9828 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2013

Rio de Janeiro,.....de.....de 2014

À Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **Pregão nº 29/2013**, cujo objeto é aquisição de impressoras laser coloridas com garantia de 36 (trinta e seis) meses *on site*, conforme descrito, caracterizado e especificado no termo de referência Anexo III deste Edital de Pregão eletrônico.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA:

C.C Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO nº 29/2013**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ

Assinatura

NOME:
CARGO:
RG:
CPF

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-9828

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2013

Descrição do Objeto	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Qtd	Valor Total (R\$)
Impressoras laser coloridas			4	
VALOR TOTAL				

Preço Total por extenso:

Composição dos preços: Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, fretes, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Prazo de validade dos preços: *(não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do encaminhamento da proposta via sistema);*

Prazo de garantia dos equipamentos (conforme Termo de Referência do Pregão CVM n.º 29/2013): 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS *(detalhar abaixo a marca, modelo, especificações técnicas e demais informações acerca dos equipamentos oferecidos, em conformidade com Termo de Referência).*

[...]

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-9828
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2013
TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO**

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO
Aquisição de impressoras laser/led coloridas com 3 anos de garantia.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
2.1 – RELAÇÃO DEMANDA X NECESSIDADE

Id	Demanda Prevista	Quantitativo a ser Contratado
1	Impressoras laser/led coloridas com 3 anos de garantia, seguindo a especificação exigida no item 3.1.	4(quatro) unidades

2.2 - MOTIVAÇÃO

2.2.1 Diversos componentes organizacionais da CVM fazem uso intensivo de gráficos de dados em suas análises enquanto outros fazem uso da impressão colorida em documentos e comunicações formais.

Assim, se faz necessária a aquisição de impressoras laser coloridas para uma melhor apresentação dos relatórios elaborados por esses componentes organizacionais. Dois dos equipamentos serão de uso da SEDE, constituindo “pool” de impressão colorida, um será destinado à Presidência da CVM e o outro será alocado à CVM-SP, para uso compartilhado.

O dimensionamento do “pool” e da necessidade de impressão na SRS foi feito a partir de levantamento e estimativa de volume de impressão colorida pelas diversas áreas da CVM, levando-se em conta um número mínimo de 2 impressoras no “pool”, por questão de disponibilidade do serviço compartilhado. O levantamento pode ser visto na tabela abaixo.

Pool RJ	Mensal		
GIF-Gerência de Acompanhamento de Fundos	50		
SPS - Superintendência de Processos Sancionadores	50		
SEP Relações com Empresas	200		
SPL - Superintendência de Planejamento	200		
SRI-Relações Internacionais	300		
SRE-Superintendência de Registro	200		
SIN	800		
GMA-1 + GME	200		
SFI - RJ	300		
Total Mensal RJ	2300	Total Anual RJ	27600
Pool SP			
CAR - Administração São Paulo	200		
GMA2 + GMN	400		
SFI - SP	200		
Gerência de Orientação aos Investidores (GOI-2)	200		
Total Mensal SP	1000	Total Anual SP	12000

2.3 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Id	Tipo	Resultado
1	Eficácia	Garantir a qualidade dos serviços de impressão.
2	Eficiência	Adequar o parque de impressão às necessidades presentes e futuras da CVM.

2.4 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Id	Necessidade	Benefício	Tipo
1	Evolução do Parque de Impressoras	Garantir a qualidade dos serviços de impressão. Adequar o parque de impressão às necessidades presentes e futuras da CVM.	Eficiência

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

3.1 Especificações	Impressora laser/led colorida, de acordo com a especificação abaixo.	
	Item	Valor Solicitado
	Quantidade	4(quatro)
	Velocidade de impressão color	30 ppm no mínimo
	Velocidade de impressão mono	30 ppm no mínimo
	Resolução de impressão (dpi)	1200 x 1200 dpi
	Ciclo mensal mínimo de impressão (Duty Cycle)	70.000
	Tempo máximo para impressão da primeira página color/mono	11 segundos
	Memória RAM	no mínimo 512 MB
	Modo Duplex (frente e verso)	automático
	Suporte a linguagens de impressão	PCL (5e/6), PostScript 3
	Impressão em Rede	Capacidade <i>Network Ready</i> em ambiente Windows, dispo de drivers para Windows XP SP3, Windows 7(32/64bits), Windows Server 2003(32/64bits) e Windows Server 2008(32/64bits)
	Interfaces disponíveis	Ethernet 10/100 Base-TX e USB v2.0
	Tamanho do papel	A4, Carta, Ofício
	Capacidade padrão de papel	mínimo de 300 folhas
	Alimentação Elétrica	110V, 60 Hz, com cabo de energia compatível com padrão NBR-14136
Gerenciamento	Suporte a SNMP v3	

	<p>Suprimentos</p> <p>Cartucho(s) novos (não remanufaturados) com capacidade mínima de 6.000 impressões em cada cor e de 10.000 impressões em preto, de acordo com a norma ISO/IEC 19798.</p> <p>Garantia</p> <p>3 anos on site A garantia deve ser provida pelo fabricante ou por sua rede credenciada e deve englobar:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Garantia de 3 (três) anos; 2. Atendimento on-site e também telefone, e-mail, fax ; 3. Atendimento 9x5; 4. Resposta no próximo dia útil (NBD); 5. Reposição de peças; 6. Todas as despesas incluídas: frete, deslocamento/estadia dos técnicos, ... 7. Substituição por equipamento backup, igual ou superior, caso o concerto não seja providenciado em 5(cinco) dias úteis <p>O atendimento on-site deve se dar nos endereços da CVM:</p> <p>SEDE Rio de Janeiro Rua Sete de Setembro, 111 27° Andar - Centro CEP - 20050-901 Rio de Janeiro - RJ - Brasil Telefone: 55 21 3554-8686 CNPJ: 29.507.878/0001-08</p> <p>Superintendência Regional de São Paulo Rua Cincinato Braga, 340 - 2o andar Edifício Delta Plaza CEP - 01333-010 São Paulo - SP - Brasil Telefone: 55 11 2146-2000 Fax: 55 11 2146-2097 CNPJ: 29.507.878/0002-80</p>
3.2 - Entrega	Em até 60(sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

	<p>Endereço de Entrega:</p> <p>1- na sede da CVM: Rua Sete de Setembro, 111 25° Andar - Centro CEP - 20050-901 Rio de Janeiro - RJ - Brasil Telefone: 55 21 3554-8686 CNPJ: 29.507.878/0001-08</p> <ul style="list-style-type: none"> • 3(três) impressoras, de acordo com a especificação exigida. <p>2 - na Superintendência Regional de São Paulo Rua Cincinato Braga, 340 - 2o andar Edifício Delta Plaza CEP - 01333-010 São Paulo - SP - Brasil Telefone: 55 11 2146-2000 Fax: 55 11 2146-2097 CNPJ: 29.507.878/0002-80</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1(uma) impressora, de acordo com a especificação exigida. 		
Bens e Serviços:	Id	Bem / Serviço	Valor Estimado
	1	Impressoras laser coloridas, de acordo com o item 3.1	R\$ 14.896,00

4 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (REQUISITOS DA SOLUÇÃO)	
4.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS	
Conforme item 3	
4.2 - REQUISITOS INTERNOS	
4.2.1 - Requisitos Internos Funcionais	
Id	Requisito
1	Vide item 4.1
4.2.2 - Requisitos Internos Não-Funcionais	
Id	Requisito
1	Vide item 4.1
4.3 - REQUISITOS EXTERNOS	
A Solução Deve Estar de Acordo Com as Seguintes Normas / Padrões / Políticas:	
Id	Requisito
1	N/A

5 – MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / FORNECIMENTO DE BENS			
5.1 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DO OBJETO			
N/A			
Id	Objeto	Forma de Parcelamento	Justificativa
1	N/A	N/A	N/A
5.2 – METODOLOGIA DE TRABALHO			
Id Bem / Serviço	Forma de Execução / Fornecimento	Justificativa	
1	Direta	Cabe à licitante vencedora, e somente a ela, fornecer as impressoras, acessórios e o suporte técnico em garantia, em nome do fabricante que a credencia.	

6 – ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO				
6.1 – PAPÉIS E RESPONSABILIDADES				
Id	Papel	Entidade	Id	Responsabilidade
1	Fiscal do Contrato	GST	1	Encaminhamento das demandas de correção à contratada, quando houver.
			2	Encaminhamento de indicação de sanções à SAD, quando as houver.
			3	Autorizar à contratada a emissão de Notas Fiscais.
			4	Encaminhamento de pedidos de alteração contratual à SAD, quando os houver.
			5	Verificação da aderência dos bens e serviços prestados aos termos contratuais.
			6	Encaminhar justificativa para aditamento contratual à SAD se julgado conveniente e oportuno
2	Representante da Administração	GST	Id	Responsabilidade
			1	Avaliação da qualidade dos equipamentos entregues e das justificativas, quando as houver, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato.
			2	Identificação de não conformidades com os termos contratuais
			3	Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica
3	Preposto da Contratada	A ser definido	Id	Responsabilidade
			1	Receber autorização para emissão de Notas Fiscais

6.2 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	
Id	Dever / Responsabilidade
1	Assegurar o acesso dos empregados da contratada ao ambiente de entrega, instalação e configuração dos bens fornecidos, bem como de execução da prestação dos serviços de assistência técnica em garantia;
2	Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços e ao fornecimento dos bens contratados, sempre que solicitada;
3	Solicitar de imediato a pronta reparação ou substituição do objeto contratado, ou parte, que se apresente com defeito ou em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
4	Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
5	Efetuar os pagamentos devidos nos prazos previstos;
6	Proporcionar à contratada as condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.
6.3 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	
Id	Dever / Responsabilidade
1	Entrega dos bens previstos no Contrato.
2	Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
3	Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
4	Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);
5	Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação, assinando o Termo de Compromisso correspondente quando da celebração do contrato e cobrando sua ciência e observância a todos os seus colaboradores envolvidos nos serviços prestados, mediante assinatura de Termo de Ciência. Ambos os documentos deverão estar em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Nº 04, de 12/11/2010, da SLTI;
6	Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
7	Manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações da CVM;
8	Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros;
9	Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;
10	Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CVM;

11	Participar das reuniões convocadas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo que, na primeira delas, deverá indicar o preposto e entregar, assinados, o Termo de Compromisso e o Termo de Ciência referidos no item 5 acima.
----	--

6.4 – FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Id	Evento	Forma de Acompanhamento
1	Reunião Inicial	Presencial ou Tele Conferência com a contratada.
2	Encaminhamento de demandas	Retorno da contratada por telefone ou e-mail.
3	Reunião de acompanhamento	Presencial ou Tele Conferência com a contratada.

6.5 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Id	Etapa / Fase / Item	Método de Avaliação
1	Impressoras laser coloridas	Acompanhamento da entrega do equipamento/suprimentos
2	Suporte Técnico <i>on-site</i> durante a garantia	Avaliação dos relatórios técnicos emitidos pela contratada Verificação de chamados técnicos abertos pelo SERPRO

6.6 – NÍVEIS DE SERVIÇO

Id	Etapa / Fase / Item	Indicador	Valor Mínimo Aceitável
1	Entrega do bem	Quantidade de impressoras, seguindo a especificação exigida no item 3.1	4
2	Assistência técnica durante o período de garantia	Tempo de resposta 100% dos chamados	Próximo dia útil
		Tempo de resolução 80% dos chamados	Próximo dia útil

6.7 – ESTIMATIVA DE VOLUME DE BENS / SERVIÇOS

Id	Bem / Serviço	Estimativa	Forma de Estimativa
1	Impressora laser/led colorida	4	3 impressoras para a SEDE e 1 impressora para a SRS.
6	Serviços em garantia	10 eventos/ano	Baseado em experiência anterior

6.8 – PRAZOS E CONDIÇÕES

Id	Etapa / Fase / Item	Prazo / Condição
1	Entrega do bem impressoras coloridas	<p>Entrega em até 60(sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, nos seguintes endereços:</p> <p>1 - Na sede da CVM:</p> <p>Rua Sete de Setembro, 111 25º Andar - Centro CEP - 20050-901 Rio de Janeiro - RJ - Brasil Telefone: 55 21 3554-8686 CNPJ: 29.507.878/0001-08</p> <ul style="list-style-type: none"> • 3(três) impressoras laser, de acordo com a especificação exigida no item 3.1. <p>2 - Na Superintendência Regional de São Paulo:</p>

	<p>Rua Cincinato Braga, 340 - 2o andar Edifício Delta Plaza CEP - 01333-010 São Paulo - SP - Brasil Telefone: 55 11 2146-2000 Fax: 55 11 2146-2097 CNPJ: 29.507.878/0002-80</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1(uma) impressora laser, de acordo com a especificação exigida no item 3.1
--	--

6.9 – ACEITE, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

Id	Condição de Aceite
1	Conformidade dos serviços ofertados às especificações contidas nos itens 3 e 4.
2	Simple omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis a juízo da CVM, poderão ser relevadas desde que não causem prejuízos à Administração.
Id	Condição de Alteração
1	Acréscimo ou supressão de 25% na forma da Lei 8.666/93.
Id	Condição de Cancelamento
1	Não estar de acordo com as especificações contidas no item 4.
2	Conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa da contratada.
3	Descumprimento do contrato

6.10 – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Id	Etapa /Fase /Item	Condição de Pagamento
1	04 Impressoras Laser/Led com 3 anos de garantia.	Parcela única, após o recebimento definitivo dos bens.
6	Suporte Técnico on-site durante a garantia	Integral, antecipado

6.11 – GARANTIA

Id	Garantia
1	<p>O serviço de manutenção em garantia deve ser provido pelo licitante vencedor ou, na falta deste, pelo fabricante, e deve englobar:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Garantia de 3(três) anos 2. Atendimento on-site e também telefone, e-mail, fax 3. Atendimento 9x5 4. Resposta no próximo dia útil (NBD) 5. Reposição de peças 6. Todas as despesas incluídas: frete, deslocamento/estadia dos técnicos, ... 7. Substituição por equipamento backup, igual ou superior, caso o concerto não seja providenciado em 5(cinco) dias úteis <p>O atendimento on-site deve se dar nos endereços da CVM:</p> <p style="text-align: center;">SEDE <u>Rio de Janeiro</u></p>

Rua Sete de Setembro, 111
 27º Andar - Centro
 CEP - 20050-901
 Rio de Janeiro - RJ - Brasil
 Telefone: 55 21 3554-8686
 CNPJ: 29.507.878/0001-08

Superintendência Regional de São Paulo

Rua Cincinato Braga, 340 - 2o andar
 Edifício Delta Plaza
 CEP - 01333-010
 São Paulo - SP - Brasil
 Telefone: 55 11 2146-2000
 Fax: 55 11 2146-2097
 CNPJ: 29.507.878/0002-80

6.12 - PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES				
Id	Direito de Propriedade			
1	Os produtos e marcas objeto do presente Termo de Referência permanecem sob a titularidade de seus fabricantes / distribuidores por toda a extensão do período de duração do contrato, nos termos da Lei N° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.			
Id	Condição de Manutenção de Sigilo			
1	A CVM e a empresa contratada assumem mútuas obrigações de sigilo por intermédio de Termo de Compromisso estabelecido em alinhamento com a Instrução Normativa N° 04, de 12 de novembro de 2010, da SLTI.			
Id	Restrição Adicional			
1	Sem restrições adicionais.			
6.13- MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO				
Função de Com. 1:	Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal;			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Frequência
Ofício	Contratante / Contratada	Contratada / Contratante	Correio	Eventual
Função de Com. 2:	Abertura de chamados			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Frequência
Ligação Telefônica / Mensagem eletrônica (e-mail)	Contratante / Contratada	Contratada / Contratante	Ligação Telefônica / Internet	Eventual
Função de Com. 3:	Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato;			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Frequência
Mensagem eletrônica (e-mail)	Contratante / Contratada	Contratada / Contratante	Internet	Eventual
Função de Com. 4:	Apresentação dos serviços prestados com vistas à sua avaliação.			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Frequência
Relatório de serviços prestados	Contratada	Contratante	Correio / Internet	Eventual
Função de Com. 5:	Apresentação dos bens fornecidos com vistas à sua quitação.			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Frequência
Nota Fiscal e Fatura ou Nota Fiscal e Boleta Bancária	Contratada	Contratante	Correio / Internet	Única

7 - ESTIMATIVA DE PREÇO		
Id	Bens / Serviço	Valor Estimado
1	4 impressoras laser coloridas com 3 anos de garantia.	R\$ 14.896,00

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
8.1 - FONTE DE RECURSOS		
Id	Valor	Fonte (Programa / Ação)
1	R\$ 14.896,00	Programa 2110 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda Ação 20WU – Sistema Informatizado da Comissão de Valores Mobiliários Natureza de Despesa/Subitem – 449052 35 – Material Permanente – Equipamentos de Processamento de Dados Fonte: 0174
		Total R\$ 14.896,00

9 - SANÇÕES APLICÁVEIS		
Id	Ocorrência	Sanção
1	Inexecução total/parcial do contrato	Advertência Multa de até 20% do valor do contrato Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até dois anos
2	Descumprimento de prazos ou SLA's estabelecidos	Multa de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso ou SLA descumprido Rescisão unilateral do contrato pela CVM.
3	Inadimplência quanto ao pagamento de multas aplicadas pela CVM	Inclusão da contratada no CADIN, cf. Lei 6.830/80

10 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR			
10.1 - PROPOSTA TÉCNICA			
10.1.1 - Organização			
Id	Item	Descrição	
1	N/A	Conforme edital	
10.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			
10.2.1 - Requisitos de Capacitação e Experiência			
Id	Papel	Id	Requisitos
1	N/A	1	N/A
10.3 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO			
Caracterização da Solução de Tecnologia da Informação			
De acordo com item 4 acima			
Contratação			
Modalidade:	Dispensa	Tipo:	Menor Preço
Justificativa:	Conforme legislação específica		
Justificativa para Aplicação do Direito de Preferência Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.248/91			
N/A			

Justificativa para Contratação Direta

N/A

Id	Critério Técnico de Habilitação	Justificativa
1	Solvência	A empresa cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que esteja em gozo de benefício da concordata ou que tenha requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.
2	Idoneidade	A empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, bem como a empresa que estiver inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência, não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.
3	Fé pública	A empresa que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.
4	Singularidade	A empresa constituída em forma de consórcio não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.
5	Nacionalidade	A empresa ou sociedade estrangeira não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.
6	Isenção	A empresa da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico qualquer servidor da CVM, não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.
7	Regularidade legal	A empresa que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.
8	Imputabilidade	Cooperativas não poderão ser contratadas para as finalidades do presente Termo.
Id	Critério Técnico Obrigatório	Justificativa
1	Conformidade	A empresa que não fornecer os bens e serviços conforme especificado no item 4 não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.

Id	Critério Técnico Pontuável (para técnica e preço)	Pontuação	%	Justificativa
1	N/A	N/A	N/A	N/A
Id	Critério de Aceitabilidade de Preços Unitários e Globais	Justificativa		
1	Compatibilidade com os preços praticados na Administração Pública.	Art. 15, Inciso V da Lei 8.666/93: As compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.		
Id	Critério de Julgamento	Justificativa		
1	N/A	N/A		

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Encaminha-se à GAL para abertura de processo administrativo objetivando iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
_____ <i>Leonardo B. Bernstein</i> Mat.: 01911532-6	_____ <i>A. C. Vilarinhos Jr.</i> Mat.: 01482294	_____

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2014.